

IRINEIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo nos termos do Decreto Estadual, nº 30.112, de 8 de Fevereiro de 1974, com a finalidade de:


I - Receber, por via administrativa, a devolução das importâncias da retenção de 2% (dois por cento), sobre os - 20% (vinte por cento), correspondente à parcela Municipal de ICM, relativas ao período de 1º de Janeiro de 1972 a 30 de Abril de 1972.

II - Desistir, expressamente, de ações - de qualquer natureza;

III - Desistir, expressamente, de ações judiciais, já propostas para cobranças das referidas disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de julho de 1974 - 108ª Sessão de Instalação do Município.


Irineia de Almeida dos Santos

Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais e registre-se nesta Secretaria na mesma data.


Manoel de Figueiredo

Enc. do Departamento de Gabinete